

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

### **Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá**

**PARECER Nº 45, 29 de agosto de 2022.**

**OBJETO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2022, que “*Dispõe sobre a concessão Título de Personalidade Ubaense do Ano ao Dr. Bruno Squizzato de Oliveira.*”

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

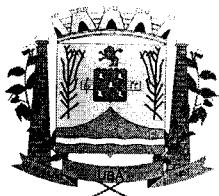
#### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano, com fulcro no novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária ou extraordinária. Registra-se que por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.

O Vereador *José Carlos Reis Pereira* indicou, para ser agraciado em Sessão Extraordinária do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, o Sr. Bruno Squizzato de Oliveira.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

*Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:*

*I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;*

*II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.*

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## I- FUNDAMENTAÇÃO

A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

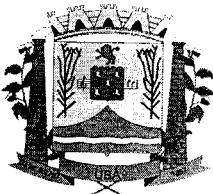
Ademais, o art. 21, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

*Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local*

*(...)*

*II - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos temos do artigo 36, desta Lei Orgânica;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

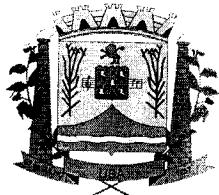
O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Personalidade Ubáense do Ano. Trata-se de uma homenagem concedida a pessoa física ou jurídica e que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Ubá, conforme preconiza o art. 162.

Nesse ínterim, o parágrafo único do artigo mencionado estabelecer o dia 30 de junho de cada ano como prazo máximo para que cada vereador indique o nome de uma pessoa a ser homenageada, e o projeto em epígrafe foi apresentado no dia 27 de junho do corrente ano indicando a pessoa a ser homenageada, o Dr. Bruno Squizatto de Oliveira.

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar qualidades pessoais e profissionais do homenageado apresentadas pelo autor do projeto, em conformidade com o art. 158, §1º do novo RICMU. Destacam-se as seguintes: “Dr. Bruno é formado em direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG (2003-2009), pós-graduando em Processo Constitucional, Civil e Trabalho, também pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, mestrandando em Processo Constitucional pela Universidade Lomas de Zamora na Argentina. Professor de Filosofia e Sociologia por 4 anos na rede Estadual de Ensino e Rede Anglo, além de atualmente ser professor de Direito Processual do Trabalho do Unifagoc/MG.” No âmbito da advocacia, Dr. Bruno implantou a atuação jurídica assistencial, a princípio, no Sindicato dos Marceneiros, e posteriormente, na Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

No que concerne ao quórum de aprovação, estabelece o §2º do art. 158 do novo RICMU que será de 2/3 (dois terços) dos membros, e caso rejeitada, não será passível sua substituição.

## II- CONCLUSÃO

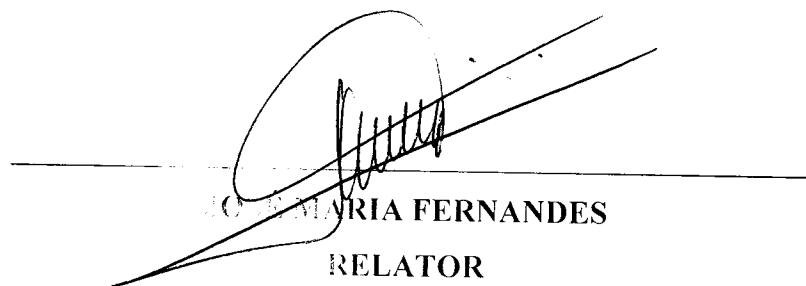


# CONSELHO MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Ex positis, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifesto favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 7/2022.*

Ubá, 29 de agosto de 2022.

  
CECILIA MARIA FERNANDES  
RELATOR

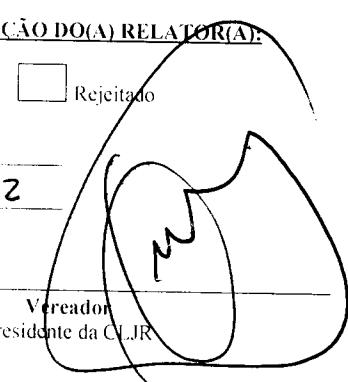
MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS

Em: 29 / 08 22

  
Vereador  
Presidente da CLIR